

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002015/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/06/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030124/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.003407/2014-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/05/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46211.007200/2013-31  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/12/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG e Sarzedo/MG.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A cláusula décima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG005300/2013, fica acrescida do parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregadores que, antes da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados, estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº MG005300/2013.

### **CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS**

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

### **CLÁUSULA SEXTA - ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, de condomínios de Shopping Centers e de Apart Hotéis.**



**PAULO ROBERTO DA SILVA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL**